

LEI Nº 4.296, DE 11/03/2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECEMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** É obrigatória a divulgação do “LIGUE 180 - DISQUE DENUNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” pelos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e oficiais no município de Aracruz.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão afixar placas ou cartazes informativos em local e tamanho visível ao público, de forma nítida, fácil leitura e que permita ao usuário a compreensão de seu significado, com os seguintes dizeres: “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER! DENUNCIE! – LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.”

**Parágrafo único.** As placas e/ou cartazes informativos serão impressos pelos estabelecimentos e deverão ser confeccionadas em texto com letras proporcionais às dimensões do formato A4, tamanho 210mm x 297mm, em papel alcalino e reciclável, fonte “Arial” ou “Times New Roman”.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, concedendo-lhe o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para sanar a infração;

II– Multa de 50 (cinquenta) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aracruz), no caso de persistir a infração após o prazo concedido na advertência, prevista no inciso anterior;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que seja cumprido o presente dispositivo legal.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados, através da multa prevista no inciso II do presente dispositivo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (Criado por força da Lei nº 4007, de 02 de dezembro de 2015).

**Art.4º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Março de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal